



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
Gabinete do Ministro

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA - MTP E O MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS - MMFDH PARA FINS DE PROMOVER AÇÕES DE PARCERIA NO ÂMBITO DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO MTP.**

O **MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**, doravante denominado MTP, no uso das atribuições contidas no Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco F, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70.059-900, neste ato representado pelo Ministro de Estado JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, e o **MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS**, doravante denominado MMFDH, sito à Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 4º andar, Brasília/DF, CEP 70.050-901, neste ato representado pela Ministra de Estado CRISTIANE RODRIGUES BRITTO, nomeados pelos Decretos sem número de 30 de março de 2022, publicados em 31 de março de 2022, no Diário Oficial da União, edição nº 62, seção 2, página 2, RESOLVEM celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, doravante denominado PROTOCOLO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 19968.100062/2022-34, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e das demais normativas correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Protocolo estabelece medidas de cooperação mútua, visando a integração de esforços entre o MTP e os demais partícipes, utilizando-se dos recursos, experiência e especialização de cada um, em suas respectivas áreas, para que atuem por meio de:

I - divulgação de cursos e trilhas de formação integrantes de programas do MTP que contribuam para o desenvolvimento de capital humano do público-alvo;

II - desenvolvimento de ações de divulgação do portfólio de programas de qualificação profissional do MTP;

III - compartilhamento do resultado de pesquisas, enquetes, avaliações que tratem da empregabilidade do público-alvo; e

IV - disponibilização de dados referentes ao perfil dos integrantes do público-alvo do MMFDH.

1.2. Os programas de qualificação profissional do MTP visam oferecer ao trabalhador um serviço integrado de qualificação em habilidades para o mercado de trabalho e intermediação de mão de obra. O objetivo é aumentar as chances de empregabilidade do cidadão brasileiro por meio da unificação e análise dos dados dos trabalhadores para alimentar experiências e processos de recomendação de profissões. A exemplo disso, a oferta de cursos de referência em habilidades digitais busca, além de suprir o setor de Tecnologia da Informação e Comunicação, atualizar os trabalhadores para necessidades cada vez mais exigidas pelo mercado de trabalho em todas as profissões.

1.3. No âmbito do MTP, compete à Secretaria de Trabalho - STRAB implementar as cláusulas deste Protocolo.

1.4 A parceria do MTP com o MMFDH é estratégica para o atingimento dos objetivos apontados neste Protocolo, tendo em vista a capilaridade e importância no cenário brasileiro da referida instituição e sua atuação no âmbito social, educacional, capacitação e empreendedorismo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE COOPERAÇÃO**

2.1. As atividades decorrentes deste Instrumento serão desenvolvidas por meio de ações conjuntas e/ou troca de informações, viabilizados a partir de reuniões entre as equipes responsáveis pela sua operacionalização.

2.2. A necessidade de celebração de Convênios, Acordos de Parceria ou Contratos específicos será avaliada a partir das discussões e atividades resultantes deste Protocolo, observadas as disposições legais.

2.3. O presente Protocolo é firmado sem qualquer caráter de exclusividade e as finalidades ora previstas não implicam em obrigações vinculantes ou entrega de soluções efetivas. Os partícipes concordam que nenhuma das disposições do presente Instrumento deverá ser interpretada como forma de licença ou cessão de direitos de propriedade intelectual por qualquer das partes. Com efeito, cada um dos partícipes permanecerá único e exclusivo titular de seus respectivos direitos de propriedade intelectual.

2.4. Este Protocolo não estabelece qualquer tipo de contrapartida ou obrigação por parte do MTP ou qualquer entidade da Administração Pública, qualquer tipo de compromisso, promessa ou vantagem em aquisição de produtos, soluções, serviços ou licenças relacionadas ou não ao objeto do Protocolo. A execução deste Instrumento não resultará em benefício ou no tratamento favorável ou diferencial por qualquer entidade da Administração Pública às partes pactuantes com relação a quaisquer produtos, soluções, serviços ou licenças. Os partícipes reconhecem que qualquer fornecimento de produtos, soluções, dispositivos e/ou serviços fora do escopo e prazo deste Protocolo observará estritamente a legislação aplicável e os respectivos procedimentos referentes às aquisições de entidades governamentais.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

3.1. Os partícipes se comprometem a colaborar para viabilizar o objeto pactuado neste Protocolo, visando sempre a forma mais efetiva para o atendimento às necessidades dos cidadãos, observada a eficácia para alcance de resultados e a abrangência mais ampla possível do público-alvo.

3.2. Os partícipes se comprometem a atuar em conjunto para definição do público-alvo e das ações que venham a ser desenvolvidas, em estrita observância às competências regimentais, à conveniência e à oportunidade de cada Pasta.

3.3. Os partícipes se comprometem a designar servidores para o desenvolvimento e acompanhamento desse Protocolo de Intenções, no prazo de 15 dias a contar da publicação deste instrumento, observando os itens 1.1 e 4.2.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO CUSTEIO**

4.1. A celebração do Protocolo não implicará na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a sua execução.

4.2. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.3. As atividades decorrentes do Protocolo serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por aquelas.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO**

5.1. O prazo de vigência deste Protocolo será de 2 (dois) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

5.2. O presente Protocolo será extinto por comunicação de qualquer dos signatários, caso não tenha mais interesse na manutenção do objeto deste Instrumento.

5.3 O Protocolo de Intenção será extinto pelo advento do seu prazo final caso não ocorra manifestação de interesse dos partícipes em sentido contrário.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

6.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 2, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O MTP divulgará a íntegra do Protocolo de Intenções e de eventuais termos aditivos em seu sítio eletrônico, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS**

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista neste Instrumento e por prazo determinado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

9.1. As situações não previstas no presente Instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

10.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao departamento de consultoria e assessoramento jurídico, do órgão ou entidade pública federal, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

10.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal, para dirimir as questões decorrentes deste Protocolo.

E, por estarem de acordo com este Instrumento, foi o presente assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

JOSÉ CARLOS OLIVEIRA

Ministro de Estado do Trabalho e Previdência

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

**Testemunhas:**

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário do Trabalho

LUANA DE LIMA MACHADO

Secretária Nacional de Juventude



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Oliveira, Ministro(a) de Estado do Trabalho e Previdência**, em 12/09/2022, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Rodrigues de Souza, Secretário(a)**, em 14/09/2022, às 06:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Usuário Externo**, em 14/09/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luana de Lima Machado, Usuário Externo**, em 16/09/2022, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27933706** e o código CRC **3C57F76B**.